



CENTRO UNIVERSITÁRIO VALE DO SALGADO (UNIVS)  
BACHARELADO EM DIREITO

MARIA LAYSSA ANDRADE ALVES

**EFEITOS DA BANCADA EVANGÉLICA NA LEGISLAÇÃO PENAL E NA  
LAICIDADE ESTATAL: Análise do direito à diversidade**

Icó-Ceará  
2025

MARIA LAYSSA ANDRADE ALVES

**EFEITOS DA BANCADA EVANGÉLICA NA LEGISLAÇÃO PENAL E NA  
LAICIDADE ESTATAL: Análise do direito à diversidade**

Trabalho de conclusão de curso apresentado ao curso de Direito, do Centro Universitário Vale do Salgado (UNIVS), como requisito para obtenção de aprovação na disciplina Trabalho de Conclusão de Curso II. Professor Orientador da Pesquisa: Me. Marlon Cesar Menezes Dos Santos.

Icó-Ceará  
2025

MARIA LAYSSA ANDRADE ALVES

**EFEITOS DA BANCADA EVANGÉLICA NA LEGISLAÇÃO PENAL E NA  
LAICIDADE ESTATAL: Análise do direito à diversidade**

Projeto de pesquisa apresentado ao curso de direito do centro universitário vale do salgado (UNIVS), como requisito para a obtenção de nota ou de aprovação na disciplina Trabalho de Conclusão de Curso.

Aprovado(a) em: 24/06/2025

**FICHA DE AVALIAÇÃO**

---

Esp. Marlon Cesar Menezes Dos Santos  
**Professor Orientador**

---

Esp. Maria Beatriz Sousa de Carvalho  
**Professor(a) Avaliador(a) 1**

---

Esp. Samuel de Matos Brito  
**Professor(a) Avaliador(a) 2**

## **Agradecimentos**

Hoje, compartilho do mesmo sentimento de Belchior ao escrever: “Presentemente, posso me considerar um sujeito de sorte, porque, apesar de muito moço, me sinto são e salvo e forte, e tenho comigo pensado: Deus é brasileiro e anda do meu lado”.

Nesta reta final, dedico minha trajetória àqueles que, de alguma forma, contribuíram para o meu crescimento profissional e pessoal, pois, tão importante quanto ser um profissional qualificado, é ser humano.

Aos professores, que são companheiros do começo ao fim de um sonho; aos meus amigos, que sonharam junto comigo e aliviaram o peso quando ele se tornou grande demais, sintam-se todos mencionados.

Aos irmãos que a vida me deu, que dão sentido à palavra "companheirismo", em especial: Maria Luiza, Gabriel Albuquerque, Lucas Wesley, Gislayne Cavalcante, Thais Pinheiro e Letícia Pedrosa, que acompanharam de perto essa jornada e me fazem sentir que fui abençoada neste caminho.

Aos familiares, tios e tias em geral, ao meu tio Manoel Andrade, que sempre me auxiliou sem hesitar; à minha madrinha, Miete Carvalho, a quem muito admiro; à minha avó, Maria do Rosário Costa, que sempre esteve comigo desde o início de tudo; às minhas primas e primos e, em especial, à minha mãe, Maria Tarciana Costa Andrade, que foi a base de tudo isso e sempre me incentivou e apoiou nos estudos.

Por último, a todos os consanguíneos e àqueles que tive a sorte de encontrar pelo caminho, em tudo há um propósito, que honra poder viver este com vocês.

# EFEITOS DA BANCADA EVANGÉLICA NA LEGISLAÇÃO PENAL E NA LAICIDADE ESTATAL: análise do direito à diversidade

Maria Layssa Andrade Alves<sup>1</sup>  
Marlon Cesar Menezes Dos Santos<sup>2</sup>

## RESUMO

O presente trabalho analisou a influência da bancada evangélica no Brasil sobre a laicidade do Estado, com especial atenção aos impactos no campo penal, em particular no que se refere a decisões provenientes do sistema jurídico. A pesquisa partiu da premissa de que os princípios constitucionais da laicidade, da igualdade e da imparcialidade devem orientar a atuação dos poderes públicos, inclusive no processo legislativo. No entanto, observa-se que a crescente presença e articulação de grupos evangélicos no cenário político brasileiro tem gerado preocupações quanto à preservação da separação entre Igreja e Estado, conforme estabelecido na Constituição Federal. Dessa forma, o estudo buscou compreender de que maneira a atuação da bancada evangélica pode comprometer a neutralidade e a isenção do sistema jurídico, sobretudo quando projetos de lei, votos parlamentares e posicionamentos jurídicos são fundamentados em preceitos religiosos e morais particulares, em detrimento da pluralidade e da universalidade dos direitos fundamentais. Para tanto, foram apresentados dados que evidenciam o crescimento da representação evangélica no Congresso Nacional, bem como os efeitos concretos desse aumento na formulação de políticas públicas, especialmente em áreas sensíveis como direitos das minorias, mulheres, identidade de gênero, liberdade de expressão e criminalização de condutas. Outrossim, argumenta-se que a consolidação de uma atuação política baseada em valores religiosos tende a reforçar processos de exclusão e marginalização de indivíduos e grupos cujas visões de mundo divergem das defendidas pela maioria religiosa representada. Com objetivo de analisar a influência da bancada evangélica na legislação e aplicação penal considerando seus efeitos sobre a laicidade estatal e mudanças na prática penal e decisões judiciais e com intuito de descrever tais fenômenos, o estudo adotou uma metodologia qualitativa, de natureza básica e caráter documental, com base na análise de legislações, decisões judiciais, relatórios institucionais e literatura acadêmica especializada. Espera-se, assim, contribuir para a reflexão crítica sobre os limites e riscos da interferência religiosa nas instituições democráticas e jurídicas, em especial no que tange à garantia da laicidade do Estado brasileiro.

**Palavras Chave:** Bancada evangélica. Sistema jurídico. Laicidade. Religião e estado.

---

<sup>1</sup> Graduanda do Curso de Direito, do Centro Universitário Vale do Salgado/UniVS. E-mail: layssaandrade456@gmail.com

<sup>2</sup> Mestrando do Curso de Direito, do Centro Universitário Vale do Salgado/UniVS.

# **DIVERSIDADE EFFECTS OF THE EVANGELICAL BENCH ON CRIMINAL LEGISLATION AND STATE SECURITY: ANALYSIS OF THE RIGHT TO DIVERSITY**

## **ABSTRACT**

This study analyzed the influence of the evangelical bloc in Brazil on the secularity of the State, with special attention to its impacts in the criminal field, particularly with regard to decisions originating from the legal system. The research was based on the premise that the constitutional principles of secularism, equality and impartiality should guide the actions of public authorities, including in the legislative process. However, it is observed that the growing presence and articulation of evangelical groups in the Brazilian political scene has generated concerns regarding the preservation of the separation between Church and State, as established in the Federal Constitution. Thus, the study sought to understand how the actions of the evangelical bloc can compromise the neutrality and impartiality of the legal system, especially when bills, parliamentary votes and legal positions are based on particular religious and moral precepts, to the detriment of the plurality and universality of fundamental rights. To this end, data were presented that demonstrate the growth of evangelical representation in the National Congress, as well as the concrete effects of this increase on the formulation of public policies, especially in sensitive areas such as minority rights, women's rights, gender identity, freedom of expression and criminalization of conduct. Furthermore, it is argued that the consolidation of political action based on religious values tends to reinforce processes of exclusion and marginalization of individuals and groups whose worldviews diverge from those defended by the religious majority represented. In order to analyze the influence of the evangelical bloc on legislation and criminal application, considering its effects on state secularism and changes in criminal practice and judicial decisions, and in order to describe such phenomena, the study adopted a qualitative methodology, of a basic nature and documentary nature, based on the analysis of legislation, judicial decisions, institutional reports and specialized academic literature. Thus, it is expected to contribute to the critical reflection on the limits and risks of religious interference in democratic and legal institutions, especially with regard to guaranteeing the secularism of the Brazilian State.

**Keywords:** Evangelical bench. legal system. Secularism. Religion and state.

## 1 INTRODUÇÃO

O conceito de Estado laico emergiu com o republicanismo, uma ideologia política que defende um governo baseado na soberania popular, em oposição aos sistemas monárquicos e aristocráticos. O republicanismo busca estabelecer um governo mais democrático, que reflita os interesses e a vontade dos cidadãos. No Brasil, a formalização do Estado laico advém com a Constituição de 1891, que foi um marco ao estabelecer a separação entre Igreja e Estado, proibindo a interferência religiosa nas ações governamentais e nas instituições públicas. A laicidade estatal, nesse contexto, surgiu com o propósito de assegurar a igualdade entre todos os cidadãos, garantindo e assegurando que decisões do Estado não fossem fundamentadas em preceitos religiosos, mas sim em critérios racionais e universais.

Essa separação é essencial para que o país mantenha sua neutralidade, excluindo doutrinas religiosas específicas que possam marginalizar outras crenças ou criar cenários de intolerância e extremismo religioso. Dessa forma, é fundamental que o Estado assegure um ambiente inclusivo, plural e com liberdade de escolha, onde a diversidade seja valorizada e respeitada.

No entanto, observando o atual contexto brasileiro, vê-se com frequência um cenário em que representantes legislativos, especialmente no Congresso Nacional, fundamentam suas decisões em crenças religiosas pessoais, desconsiderando os princípios de igualdade e diversidade que norteiam a laicidade do Estado, consagrada na Constituição Federal. Esse comportamento gera repercussões significativas, particularmente no âmbito penal, ao criar uma fusão entre Estado e religião, resultando em normas e penalidades baseadas em preceitos religiosos.

O sistema jurídico brasileiro, que possui funções preventivas e corretivas, impacta diretamente toda a população. A crescente influência da bancada evangélica no Congresso pode levar à criação de leis penais que refletem valores específicos de um grupo religioso, comprometendo o princípio da laicidade. Isso pode resultar em uma legislação que privilegia determinadas crenças religiosas e penaliza condutas que, embora legítimas em um contexto laico, são vistas como imorais por essas doutrinas. Além disso, existe o risco de essa influência comprometer a imparcialidade e a independência do sistema judicial, prejudicando a equidade e a justiça penal.

Diante disso, torna-se crucial investigar como a atuação da bancada evangélica pode afetar a neutralidade e a equidade das leis penais no Brasil, bem como avaliar os impactos dessa influência sobre o princípio da laicidade estatal e o respeito à diversidade na sociedade.

Com a crescente presença e atuação de pessoas evangélicas no cenário político, atos legislativos tendem a refletirem ideologias de caráter pessoal, implicado em mudanças legislativas e políticas que podem impactar o sistema jurídico brasileiro, especialmente no que diz respeito às normas e políticas penais. São analisadas leis e propostas que refletem valores religiosos e seu potencial impacto e alteração nos direitos.

A influência social deste impacto se estende a todas as comunidades, uma vez que o código penal abrange todo o estado brasileiro de forma geral, dessa forma, é essencial ter ciência de como essa influência pode moldar o sistema penal, impactando a equidade e a imparcialidade na administração da justiça, afetando a manutenção das leis.

Se é buscado, através da análise acerca deste tema, contribuir para a valoração da diversidade e respeito a laicidade estatal, ambos protegidos pela Constituição Federal e imprescindíveis para equilibrar a sociedade de forma racional e respeitável, sendo de suma importância demonstrar e trazer uma compreensão profunda a respeito da manutenção da legislação penal através de legisladores guiados por doutrinas religiosas.

Diante do crescimento expressivo de grupos parlamentares com forte orientação religiosa, especialmente a bancada evangélica, torna-se indispensável refletir sobre como essa influência pode comprometer os princípios constitucionais de um Estado laico. A atuação predominante dessa frente no processo legislativo afeta diretamente a neutralidade e a equidade das normas penais, ao imprimir nelas valores morais específicos, muitas vezes dissociados da pluralidade cultural e religiosa que compõe o tecido social brasileiro. Tal contexto demanda uma análise crítica e aprofundada sobre os riscos à imparcialidade do sistema jurídico, principalmente no que tange à aplicação da legislação penal.

É diante deste cenário que a presente pesquisa se justificou, ou seja, compreender as implicações dessa interferência religiosa na formulação e execução das normas penais é essencial para assegurar o respeito à diversidade e à laicidade do Estado, pilares garantidos pela Constituição Federal de 1988. A proposta volta-se para um debate fundamentado, que valorize uma estrutura penal equânime e racional, resguardada de interferências confessionais que possam comprometer a justiça e a liberdade de crença. Assim, buscou-se lançar luz sobre os impactos concretos de legislações orientadas por doutrinas religiosas, evidenciando a

importância da separação entre fé e política na consolidação de uma sociedade democrática e inclusiva, baseando-se em doutrinas literárias de estudiosos no âmbito.

Portanto, o presente estudo teve como metodologia uma revisão narrativa de literatura, sendo este um estudo de cunho qualitativo. Assim sendo, uma revisão de literatura consiste em uma análise abrangente da pesquisa existente, sem necessariamente seguir uma metodologia estrita e reproduzível para dados quantitativos ou respostas específicas, entretanto, é imprescindível para compreender e atualizar conhecimentos de uma área em específico, destacando novas ideias (Vosgerau, 2014; Elias, 2012).

Dessa forma, as revisões narrativas representam publicações abrangentes ideais para descrever e debater o progresso ou o 'estado da arte' de um determinado tópico, sob uma perspectiva teórica ou contextual. Consistem, principalmente, na avaliação da literatura acessível em livros, artigos de revistas impressas e/ou eletrônicas, acompanhada pela interpretação e análise crítica pessoal do autor (MUNOZ, 2002).

## **2 ESTADO LAICO**

A compreensão do Estado laico é imprescindível para a estrutura democrática e para a proteção dos direitos fundamentais. A Constituição Federal de 1988 do Brasil estabelece um Estado que deve garantir a neutralidade religiosa, conforme o artigo 19, inciso I, que proíbe a adoção de religião oficial por qualquer esfera de governo. A laicidade do Estado visa assegurar a igualdade entre todas as crenças e evitar a imposição de valores religiosos sobre a legislação (Brasil, 1988).

Conforme afirma Mendes (2020):

O Estado brasileiro não é confessional, mas tampouco é ateu, como se deduz do preâmbulo da Constituição, que invoca a proteção de Deus. [...] a laicidade do Estado não significa, por certo, inimizade com a fé. (Mendes; Coelho; Gonet, 2020, p.15).

Partindo desse pressuposto, compreende-se que a laicidade estatal não representa hostilidade ou negação da fé religiosa, mas sim a garantia de que nenhuma crença será imposta ou favorecida em detrimento de outras. A possibilidade de aderir ou não a uma religião é uma expressão da liberdade individual constitucionalmente assegurada, sendo incompatível com qualquer forma de hierarquização ou privilégio entre doutrinas, que pode ser privilegiada com decisões que favoreçam sua crença (Mendes, 2020).

A ausência dessa liberdade compromete o princípio da igualdade, pois estabelece um cenário de benefício religioso que pode marginalizar grupos minoritários e reforçar desigualdades históricas. A liberdade de culto, por sua vez, constitui um instrumento essencial para a construção de uma sociedade plural e democrática, em que todas as manifestações religiosas possam coexistir de forma pacífica e respeitosa (Mendes, 2020).

Nesse contexto, observa-se que o Estado laico tem como função primordial garantir que decisões e políticas públicas não estejam fundamentadas em dogmas religiosos, pois a unidade federativa não teria inimizade com a fé, mas sim em princípios racionais, universais e jurídicos. Quando há interferência de grupos religiosos nas decisões legislativas, como se observa frequentemente, há o risco de se excluir determinados segmentos da população e de impor valores que, por sua natureza, deveriam permanecer no âmbito privado e individual (Mendes, 2020).

De acordo com Sepúlveda (2018):

Enquanto um princípio democrático, um Estado laico não se associa com nenhuma religião e também não presta privilégio. Portanto, não a financia com recursos públicos e nem estabelece convênios de qualquer ordem, pois tem a obrigação de assegurar a liberdade religiosa para todos os sujeitos. O Estado laico é neutro perante as disputas do campo religioso, não se intromete nelas, nem apoiando e nem criando qualquer empecilho para nenhuma religião, assim como as instituições religiosas não podem fazer uso do Estado para desenvolver suas atividades (Sepúlveda, 2018).

A citação de José Antônio Sepúlveda (2018) ressalta que a laicidade não é apenas uma formalidade constitucional, todavia, uma garantia concreta de liberdade religiosa e de imparcialidade na gestão pública. Ao destacar que o Estado não deve financiar, estabelecer convênios ou apoiar nenhuma religião, o autor reforça que a neutralidade estatal é essencial para a convivência democrática em sociedades plurais como a brasileira, onde múltiplas crenças coexistem, inclusive a ausência de crença, sendo todo cidadão livre para seguir o que acredita.

Além disso, o professor aponta um ponto crucial: a laicidade protege o próprio Estado contra a instrumentalização política da fé. Quando instituições religiosas tentam influenciar diretamente as políticas públicas, há o risco de se excluir grupos que não compartilham da mesma visão de mundo, comprometendo a equidade social. O Estado laico, portanto, não é antirreligioso, mas sim garantidor de um ambiente onde nenhuma crença se sobrepõe às demais, assegurando os direitos de todos os cidadãos em pé de igualdade, visando a harmonia social (Sepúlveda, 2018).

Em desfecho, é possível afirmar que a defesa do Estado laico, conforme argumenta Sepúlveda (2018), não implica a negação da religião, mas sim o reconhecimento de que a

democracia só se sustenta plenamente quando nenhuma fé, dogma ou doutrina interfere nos direitos civis e nas instituições públicas. A laicidade é, assim, uma salvaguarda da liberdade individual e da pluralidade cultural e religiosa, reafirmando o compromisso com a diversidade, condições fundamentais para a construção de uma sociedade justa, igualitária e verdadeiramente democrática.

Outrossim, algo expressivo e relevante na política, é o número progressivo de evangélicos, desta forma, os que se declaram publicamente evangélicos, cresceu significativamente tanto em quantidade quanto em qualidade (Freston, 2006, p.106). Com isso, não só mais evangélicos estão se identificando e adentrando o âmbito político, mas também estão se tornando mais competentes e influentes nesse cenário, o que representa uma ameaça a diversidade e vai diretamente contra a laicidade estatal, uma vez que se utilizam de seus cargos para destilar suas ideologias particulares em atos legislativos.

A Frente Parlamentar Evangélica (FPE), embora não seja um partido político formal, possui, no hodierno contexto, uma das maiores composições da Câmara dos Deputados. Com cerca de 218 parlamentares, entre deputados federais e senadores alinhados a pautas de interesse evangélico, o grupo é numericamente tão expressivo que, se fosse considerado um partido, ocuparia a 3º (terceira) posição em tamanho na Câmara dos Deputados, ficando atrás apenas do PT e do MDB, fato bastante interessante e relevante. Essa força política reflete a capacidade de articulação do grupo em temas conservadores, especialmente os ligados à moral religiosa e à família tradicional, o que tem gerado intensos debates sobre os limites entre religião e Estado no Brasil laico (Gazeta do povo, 2023).

Outro estudo bastante significativo sobre este tema foi produzido por pesquisadores da Universidade de São Paulo (USP), intitulado “Apóstolos, Bispos e Pastores: as Candidaturas Evangélicas para o Legislativo no Brasil (1998–2014)”. O trabalho analisou os dados de candidaturas a deputado federal entre 1998 e 2014, com base na identificação religiosa explícita dos candidatos (uso de títulos como “pastor”, “missionário”, “irmão”, etc.).

A pesquisa constatou que o número de candidaturas evangélicas teve um crescimento expressivo no período analisado. Em 1998, apenas 1,57% dos candidatos a deputado federal eram evangélicos identificáveis por seus nomes religiosos. Já em 2014, esse número subiu para 2,58%. Embora aparentemente pequena, essa variação representa um crescimento de mais de 64% em menos de duas décadas, consolidando a presença evangélica nas disputas eleitorais federais. Esse aumento indica não apenas um maior envolvimento político das lideranças evangélicas, mas também uma estratégia deliberada de ocupação institucional, muitas vezes

articulada com igrejas e estruturas eclesiais que oferecem suporte eleitoral e financeiro a seus candidatos, ademais, desde então, é possível que este número tenha crescido mais. (Gonçalves; Machado; Almeida, 2015).

Consoante John Rawls, o qual explora no Capítulo 3 de *Uma Teoria da Justiça* (2018), uma sociedade justa deve ser estruturada de maneira a garantir que o Estado adote uma postura neutra em relação a diferentes concepções do bem. O conceito de posição original exige que as instituições sociais sejam organizadas de modo que todos os cidadãos possam coexistir de forma equitativa, independentemente de suas diversas visões religiosas e culturais. Esse arranjo promove um ambiente onde o respeito à diversidade e a busca pelo bem comum são efetivamente integrados.

A neutralidade estatal, portanto, não representa indiferença às crenças, mas sim o compromisso com um modelo institucional que assegure tratamento igualitário a todos os indivíduos e cidadãos. Para Rawls (2018), a justiça social só é possível quando as estruturas políticas e jurídicas são projetadas sem favorecer perspectivas morais ou religiosas específicas. Nesse sentido, a presença de um grupo religioso influenciando de forma significativa o processo legislativo pode comprometer os princípios de imparcialidade e equidade que sustentam a justiça em uma sociedade democrática.

### **3 INFLUÊNCIA RELIGIOSA NA LEGISLAÇÃO**

A bancada evangélica tem se posicionado contra legislações que asseguram direitos à comunidade LGBTQIA+, sob o viés de priorizar valores conservadores em detrimento da igualdade. (Silva, 2020.). Dessa forma, efetivamente, é possível observar diversas ocasiões em que a fundamentação evangélica afetou negativamente garantias que deveriam ter embasamentos constitucionais, como os direitos LGBTQIA+, polarizando direitos civis e grupos minoritários. Evidencia-se aqui, uma tensão preocupante entre convicções religiosas e a função do Estado como garantidor de direitos universais. Quando posicionamentos confessionais moldam decisões políticas, corre-se o risco de comprometer a laicidade constitucional e favorecer políticas excludentes. Assim, o papel do legislador deveria ser pautado pela pluralidade e pelo respeito às garantias fundamentais, independentemente de crenças pessoais. A persistência desse conflito agrava a vulnerabilidade de minorias e enfraquece os pilares de um Estado democrático de direito, que deve promover inclusão e justiça social sem discriminações.

É evidente uma resistência à diversidade sexual no contexto legislativo, pois, as propostas apresentadas pela bancada evangélica, buscam por diversas vezes reverter conquistas históricas dos direitos LGBTQIA+" (Costa, 2019.) Então, além de interditar avanços, ainda ocorrem retrocessos que custaram anos de luta pelo movimento. Ademais, é válido salientar que, não apenas essa comunidade é afetada e sofrem os efeitos dos preceitos religiosos a todo custo impostos. Na tentativa de reverter avanços conquistados por grupos historicamente marginalizados, como a população LGBTQIA+, é notável uma postura legislativa não apenas conservadora, mas também regressiva. A resistência à diversidade, quando institucionalizada, reforça ainda mais as desigualdades e compromete décadas de lutas sociais em busca de avanços nas normas. Além disso, os efeitos desse posicionamento extrapolam a comunidade supracitada, atingindo outras minorias que igualmente enfrentam políticas públicas moldadas por princípios dogmáticos. Assim, a imposição de preceitos religiosos no legislativo compromete o pluralismo e mina os fundamentos do Estado democrático.

“A bancada evangélica frequentemente se opõe a políticas públicas que promovem os direitos das mulheres, buscando manter normas tradicionais que limitam a autonomia feminina.” (Pereira, 2020, p. 33). A independência da mulher, conquistada através da luta contra um machismo culturalmente enraizado, também pode ser impactada negativamente pela atuação da frente evangélica, normalizando uma desigualdade que resulta em privilégios para homens em relação as mulheres. Ao reforçar normas conservadoras, perpetua-se em um retrocesso na conquista de direitos das mulheres, especialmente em questões relacionadas ao corpo, à sexualidade e à igualdade de gênero.

Ao se posicionar contra políticas públicas que buscam garantir a autonomia feminina, como o acesso à educação sexual, essa bancada contribui para perpetuar um sistema patriarcal que desconsidera as necessidades e direitos das mulheres. A imposição de valores que vinculam o papel da mulher exclusivamente ao âmbito familiar e doméstico, deslegitimando a sua participação plena em esferas sociais e políticas, fortalece a ideia de que a mulher deve estar subordinada a uma ordem moral e religiosa imposta, o que acaba por limitar suas possibilidades de escolha e de liberdade. (Pereira, 2020).

Uma proposta recente em que reflete a influência e interferência penal que a bancada proporciona é o Projeto de Lei 1904/2024, proposto pelo deputado Sóstenes Cavalcante (PLRJ) e coassinado por mais de 30 parlamentares, em que provocou ampla controvérsia ao sugerir que o aborto realizado após a 22ª semana de gestação seja equiparado ao crime de homicídio simples. A proposta abrange até mesmo os casos atualmente amparados pela legislação

brasileira como gravidez resultante de estupro, risco à vida da gestante e anencefalia fetal, sugerindo sobreposição a normas já regulamentadas e válidas, prevendo penas que variam de seis a vinte anos de reclusão tanto para a mulher quanto para os profissionais de saúde envolvidos. Essa iniciativa representa um grave retrocesso nos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres, especialmente em um país onde o acesso ao aborto legal já é extremamente limitado (Brasil, 2024).

A urgência na tramitação do PL foi aprovada pela Câmara dos Deputados em 12 de junho de 2024, o que significa que o projeto pode ser levado diretamente ao plenário para votação, sem a necessidade de análise prévia pelas comissões permanentes da casa. A aceleração desse processo legislativo foi duramente criticada por entidades da sociedade civil, movimentos feministas e até por setores religiosos progressistas, que veem na proposta uma tentativa de criminalizar mulheres em situação de extrema vulnerabilidade, muito debatida e repreendida também no âmbito digital. O debate em torno do PL 1904/2024 evidencia o papel central da bancada evangélica na formulação de políticas públicas que impactam diretamente os direitos das mulheres, especialmente no que se refere à autonomia sobre seus corpos, a proposta ganhou uma repercussão geral negativa na internet, por refletir valores morais de um grupo legislativo que iria afetar as mulheres brasileiras na forma penal, sem levar em consideração casos que rodeiam e contextualizam o aborto, como o estupro, a vida. Um projeto conservador, sem análise suficiente e pautado somente em preceitos dogmáticos (Brasil, 2024).

A bancada evangélica não apenas defende interesses da comunidade religiosa, mas também busca implementar valores que acreditam serem fundamentais para a moralidade pública e a justiça social. Essa influência é particularmente perceptível em questões que envolvem o direito penal e a proteção de minorias, onde preceitos religiosos podem se sobrepor às normas universais de direitos humanos (Silva, 2019).

Sob esse viés, ao posicionar-se como defensora da moralidade pública e da justiça social, muitas vezes se apropria de uma perspectiva religiosa que nem sempre é compatível com os princípios universais de direitos humanos. Ao tentar influenciar as políticas públicas, especialmente nas áreas do direito penal e da proteção de minorias, essa bancada promove valores que podem excluir ou marginalizar grupos já vulneráveis, como as populações LGBTQIA+, indígenas e as mulheres em situação de vulnerabilidade. Quando os preceitos religiosos se sobrepõem às normas laicas, a busca pela justiça social se torna limitada e seletiva, privilegiando uma visão conservadora que desconsidera a pluralidade e a diversidade de uma sociedade democrática. A aplicação de normas fundamentadas em crenças religiosas pode,

assim, prejudicar a construção de um Estado que respeite a liberdade individual e a igualdade entre todos os cidadãos, ignorando as realidades complexas e multifacetadas das diferentes comunidades (Silva, 2019).

#### **4 IMPACTOS PENAIS DA INFLUÊNCIA RELIGIOSA**

A inclusão de valores religiosos na legislação penal pode gerar uma série de consequências. A atuação da bancada evangélica, pode resultar na elaboração e na aplicação de leis que representam uma visão moral particular e específica, o que pode acarretar avaliações seletivas e uma aplicação da justiça que favorece certos grupos. Pesquisas indicam que a imposição de normas fundamentadas em crenças religiosas pode ignorar o princípio da igualdade e prejudicar tanto a eficácia quanto a imparcialidade do sistema penal brasileiro (Almeida, 2020).

Além disso, uma implementação de leis que enfatize valores religiosos pode entrar em conflito com direitos fundamentais assegurados pela Constituição, como a liberdade de crença e a proteção contra discriminação. A legislação penal moldada por princípios religiosos pode levar a avaliações e resultados que desconsideram a diversidade e as particularidades individuais, como consequência, prejudicando a equidade e a justiça penal (Pereira, 2021)

Estudos relevantes sobre este assunto revelaram que diversos autores discutem a relação entre religião e direito, assim como os impactos dessa relação na legislação penal. Gonçalves (2017) examina como a crescente presença da bancada evangélica tem alterado o panorama político e legislativo no Brasil. Silva (2019) investiga a influência das crenças religiosas na criação de políticas públicas e suas repercussões na justiça penal. Almeida (2020) e Pereira (2021) analisam as consequências da incorporação de valores religiosos na legislação penal, enfatizando os efeitos sobre a equidade e eficácia da justiça.

Os estudos supramencionados demonstram, de forma evidente a intersecção entre religião e direito, especialmente quando protagonizada por atores políticos como a bancada evangélica, têm grande potencial de gerar impactos significativos na formulação e aplicação da legislação penal. Outrossim, a inserção de valores religiosos no processo legislativo tende a produzir normas com forte carga moral, advindas de uma óptica individual e pessoal, características contrárias as dadas aos direitos fundamentais constitucionais, ademais, muitas vezes desvinculadas de uma análise técnica ou científica dos problemas sociais. Isso pode comprometer a neutralidade e a universalidade que deveriam nortear o direito penal, promovendo uma equivocada justiça seletiva e punitiva, direcionada mais pela ideologia do que

pela equidade. Portanto, ao privilegiar uma visão moralizante sobre comportamentos humanos como o uso de drogas, a sexualidade ou os padrões familiares, a legislação corre o risco de reforçar preconceitos estruturais e aprofundar desigualdades históricas, dificultando o acesso à justiça para grupos já marginalizados e sem voz no estado brasileiro (Almeida, 2020; Pereira, 2021; Gonçalves 2017; Silva 2019).

## **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A presente pesquisa teve como objetivo central analisar a influência da bancada evangélica no processo legislativo brasileiro, com ênfase nas repercussões dessa atuação para o princípio da laicidade estatal, para a legislação penal e para a prática judicial. Por meio de uma abordagem teórico-crítica, foi possível compreender que a crescente participação de atores religiosos no cenário político nacional tem gerado impactos significativos e preocupantes na configuração do Estado laico e na efetivação dos direitos fundamentais.

A pesquisa evidenciou que as propostas legislativas da bancada evangélica comprometem a laicidade estatal ao introduzirem valores religiosos no processo legislativo, contrariando os princípios constitucionais de neutralidade e igualdade. Verificou-se também que essa influência promove a moralização do direito penal, afetando negativamente a autonomia individual e os direitos das minorias. Ademais, constatou-se que a atuação da bancada impacta não apenas a legislação, mas também a aplicação judicial, gerando decisões parciais e reforçando desigualdades sociais.

Dessa forma, conclui-se que a atuação da bancada evangélica representa um desafio direto à laicidade estatal e à efetivação dos direitos fundamentais no Brasil. A inserção de valores religiosos no processo legislativo e judicial compromete a universalidade das normas jurídicas e ameaça a construção de uma sociedade plural, democrática e justa. Torna-se imprescindível, portanto, reafirmar o compromisso com a separação entre Estado e religião, assegurando que as decisões políticas e jurídicas sejam pautadas por critérios técnicos, jurídicos e científicos, e não por doutrinas religiosas particulares.

## REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, Rodrigo. **Influência das Crenças Religiosas na Legislação Penal: Impactos e Desafios**. São Paulo: Editora Jurídica, 2020.
- BRASIL. Câmara dos Deputados. **Câmara aprova urgência para projeto que equipara aborto de gestação acima de 22 semanas a homicídio**. 2024. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/1072249-camara-aprova-urgencia-para-projeto-que-equipara-aborto-de-gestacao-acima-de-22-semanas-a-homicidio/>. Acesso em: 25 mai. 2025.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. 1. ed. Brasília, DF: Senado Federal, 2022. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 4 set. 2024.
- COSTA, Maria. **Direitos LGBT e a bancada evangélica: um embate no Congresso**. *Journal de Direitos Humanos*, v. 5, n. 3, p. 75-90, 2019.
- FRESTON, Paul. **Religião e política, sim; Igreja e Estado, não: os evangélicos e a participação política**- Viçosa, MG: Ultimato, 2006.
- GAZETA DO POVO. **Com cerca de 200 deputados, frente evangélica atua como um “partido” no Congresso**. *Gazeta do Povo*, 11 jul. 2023. Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/politica/república/eleicoes-2018/bancada-evangelica-eaterceira-maior-do-congresso-e-atua-em-bloco-3fipxwil0cmqqw7mgx6js3982/?ref=busca>. Acesso em: 20 mai. 2025.
- GONÇALVES, Fernanda. **A Bancada Evangélica no Congresso Nacional e Suas Implicações na Legislação**. Rio de Janeiro: Editora Políticas Públicas, 2017.
- GONÇALVES, Vinícius; MACHADO, Maria das Dores Campos; ALMEIDA, Ronaldo de. **Apóstolos, bispos e pastores: as candidaturas evangélicas para o legislativo no Brasil (1998–2014)**. São Paulo: Universidade de São Paulo (USP), 2015. Disponível em: <https://sdpsc.pfflch.usp.br/sites/sdpsc.pfflch.usp.br/files/inline-files/410-873-1-PB.pdf>. Acesso em: 20, mai. 2025.
- MENDES, Gilmar Ferreira; COELHO, Inocêncio Mártires; GONET, Paulo Gustavo. **Curso de direito constitucional**. São Paulo: Saraiva Educação, 2007.
- MENDES, Karina dal Sasso et al. **Revisão integrativa: método de pesquisa para a incorporação de evidências na saúde e na enfermagem**. *Texto & Contexto - Enfermagem*, [S.L.], v. 17, n. 4, p. 758-764, dez. 2008. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/s0104-07072008000400018>.
- MUNOZ, Susana Inés Segura, TAKAYANAGUI, Angela Maria Magosso, SANTOS, Cláudia Benedita dos et al. **Systematic literature review and meta-analysis: basic notions about its design, interpretation and application in health research**.. In: BRAZILIAN NURSING COMMUNICATION SYMPOSIUM, 8., 2002, São

Paulo. Proceedings online... Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto - USP, Acesso em: 3 Out. 2024.

PEREIRA, Luciana. **Direitos das mulheres e a influência da bancada evangélica no Brasil.** *Revista Brasileira de Estudos de Gênero*, v. 7, n. 1, p. 30-45, 2020.

PEREIRA, Mariana. **Direitos Fundamentais e Legislação Penal: Conflitos e Desafios.** Belo Horizonte: Editora Direito & Sociedade, 2021.

RAWLS, John. **Uma teoria de justiça.** São Paulo: Martins Fontes, 2018. Disponível em: <https://marcosfabionuva.com/wp-content/uploads/2011/08/uma-teoria-da-justic3a7a.pdf>. Acesso em: 01 out. 2024.

SILVA, João. **A influência da bancada evangélica na política brasileira.** *Revista de Estudos Políticos*, v. 12, n. 1, p. 40-58, 2020.

SILVA, João. **Religião e Direito: A Influência das Crenças na Política Brasileira.** Curitiba: Editora Justiça e Cidadania, 2019. Disponível em: <https://www.editorajusticaecidadania.com.br/religiao-e-direito>. Acesso em: 4 set. 2024.

SEPÚLVEDA, José Antônio. **Laicidade em destaque.** ANPED – Associação Nacional de PósGraduação e Pesquisa em Educação, s.d. Disponível em: <https://legado.anped.org.br/news/laicidade-em-destaque-jose-antonio-sepulveda-uff>. Acesso em: 20 mai. 2025.

VOSGERAU, Dilmeire Sant'anna Ramos et al. **Estudos de revisão: implicações conceituais e metodológicas.** *Revista Diálogo Educacional*, [S.L.], v. 14, n. 41, p. 165-189, 12 jul. 2014. Pontifícia Universidade Católica do Paraná - PUCPR. <http://dx.doi.org/10.7213/dialogo.educ.14.041.ds08>.